



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991 .

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU , e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de Jericó, através da homologação do desenho final em anexo, aprovado pela Comissão designada, para apreciação e julgamento dos trabalhos apresentados ;

Art. 2º - A Bandeira Municipal terá predominantemente a cor branca ; como cores principais do desenho, o verde e o azul ; e como cores acessórias, o amarelo da faixa, e o preto das letras da frase 8 DE MAIO DE 1959 ;

Art. 3º - A Bandeira Municipal confeccionada em tecido, para hasteamento onde se fizer necessário, será executada nas dimensões de OITENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, por VINTE E CINCO CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, obedecendo-se ainda na feitura, às seguintes regras :

I - A esfera inscrita na Bandeira, terá vinte centímetros de raio e quarenta centímetros de diâmetro ; distando na largura, vinte centímetros da extremidade do quadro externo, no ponto de tangência .

II - A metade superior da esfera, terá os seguintes detalhes: TRES ÁRVORES ESTILIZADAS, REPRESENTANDO JUAZEIROS, LOCALIZADAS NO LADO ESQUERDO , distando a primeira árvore, doze centímetros do solo, tendo o tronco tres centímetros de altura ; a segunda, distando quatorze centímetros do solo, tendo o tronco cinco centímetros de altura ; e a terceira, distando dezesseis centímetros do solo ,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

— 02 —

tendo o tronco sete centímetros de altura . O EXEMPLAR BOVINO RE - PRESENTANDO A PECUÁRIA, terá doze centímetros de comprimento, por dez centímetros de altura . E O AGRICULTOR COM A ENXADA, terá dez centímetros de altura, distando a enxada cinco centímetros do solo, e tendo o cabo oito centímetros de comprimento .

III - A metade inferior da esfera, composta de VEGETAÇÃO E ÁGUA, terá as seguintes características : A PARTE DE VEGETAÇÃO, terá como diâmetro na extremidade, do lado direito do círculo, dez centímetros ; e do lado esquerdo zero centímetros . A PARTE DE ÁGUA, com ondulações na parte que limita com a vegetação, abrange- rá o restante do diâmetro da esfera .

IV - A faixa com a inscrição 8 DE MAIO DE 1959 , terá as seguintes características : vinte centímetros de comprimento por seis centímetros de largura, localizando-se quatro centímetros abaixo do quadro externo do círculo, e dez centímetros acima do quadro externo da Bandeira ; enquanto que nas extremidades da faixa, essa mesma distância será de cinco centímetros do quadro externo da Bandeira, em relação à largura . As letras em preto, terão quatro centímetros de altura, por dois centímetros de largura .

V - O GALHO DE FEIJÃO, LOCALIZADO NO LADO DIREITO DA ESFERA, terá as seguintes características : TRES QUARTOS DO DIÂMETRO DA ESFERA(TRINTA CENTÍMETROS), COM QUATORZE FOLHAS, QUATRO VAGENS E UMA FLOR . Oito folhas estão localizadas na parte interna junto ao círculo, e seis folhas na parte externa do caule . AS VAGENS, terão a seguinte localização : A PRIMEIRA, abaixo da quarta e quinta folhas, lado direito do caule ; A SEGUNDA, abaixo da oitava folha , lado esquerdo do caule ; A TERCEIRA, abaixo da nona folha, lado direito do caule ; E A ÚLTIMA, acima da décima quarta folha, e abaixo da flor, lado direito do caule . Pela disposição do desenho, A QUARTA, A QUINTA E A SEXTA FOLHAS, LADO ESQUERDO DO CAULE. ESTÃO AGREGADAS À ESFERA .

VI - O TRONCO DE MILHO LOCALIZADO NO LADO ESQUERDO DA ESFERA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de JERICÓ === 03 ===

terá as seguintes características : TRES QUARTOS DO DIÂMTERO DA ESFERA (TRINTA CENTÍMETROS), COM ONZE FOLHAS, DUAS ESPIGAS DE MILHO , E UM PENDÃO COM ONZE PISTILOS DISPOSTOS SIMETRICAMENTE . SEIS FOLHAS, estão localizadas na parte interna do caule, lado direito, E AS CINCO RESTANTES, no lado esquerdo do caule, parte externa . AS ESPIGAS DE MILHO, TEM A SEGUINTE DISPOSIÇÃO : A PRIMEIRA, entre a quarta e quinta folhas, na sua parte superior ; E A SEGUNDA, entre a décima e a décima primeira folhas, na sua parte superior . Pela disposição das folhas no desenho, A QUARTA, A QUINTA E A SEXTA FOLHAS, DO LADO DIREITO DO CAULE, ESTÃO AGREGADAS À ESFERA .

Art. 4º - As despesas necessárias à implantação da Bandeira Municipal , nos Órgãos da competência administrativa do Município, correrão à conta de dotação orçamentária ou extra-orçamentária ; ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a realizá-las com os recursos disponíveis ;

Art. 5º - Revogadas quaisquer disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO .

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ(PB), EM
12 DE NOVEMBRO DE 1991 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS

PREFEITO CONSTITUCIONAL.